

ANEXO IV

TABELA DE CORRELAÇÃO PARA PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL
GDAIE

ÍNDICE DE ATINGIMENTO DAS METAS DE DESEMPENHO INDIVIDUAIS	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL
ACIMA DE 70%	20
DE 61 A 70%	18
DE 51 A 60%	14
DE 41 A 50%	11
DE 26 A 40%	9
DE 0 A 25%	6

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 5.236, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

Aprova o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Porto Velho, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, alínea "e" do Decreto nº 9.676, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, da Lei n. 12.815, de 5 de junho de 2013, no art. 9º da Portaria SEP/PR nº 3, de 7 de janeiro de 2014 e o constante nos autos do processo administrativo nº 50000.027279/2019-65, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Porto Velho, apresentado pela Autoridade Portuária, conforme o Ofício nº 492/2019/SOPH-GAB, da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, e seus anexos, de 25 de outubro de 2019.

Art. 2º Estabelecer que o PDZ aprovado por esta Portaria receba a denominação de PDZ do Porto Organizado de Porto Velho - 2019.

Art. 3º Revogar o PDZ aprovado pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP do Porto de Porto Velho, por meio da Deliberação ocorrida 153ª Reunião Ordinária do Conselho, em 30 de novembro de 2010.

Art. 4º Determinar a publicação do PDZ no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, bem como no sítio eletrônico da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

**SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 5.239, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.034689/2019-62, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica VITRAN ENGENHARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.465.979/0003-59, situada no Município de São Mateus - ES, Rua Governador Mario Covas, Nº 633 - Vila Nova, CEP: 29.941-010, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 5.240, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições das Portarias DENATRAN nº 99, de 01 de junho de 2017 e nº 124, de 19 de junho de 2017;

Considerando o que consta do processo nº 50000.067093/2019-49; resolve:

Art. 1º Homologar, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, o sistema informatizado (software) denominado "TEM - Talonário Eletrônico de Multas V.1.5.7" do talão eletrônico, desenvolvido pelo DEPARTAMENTO ESTATUDAL DE TRÂNSITO - DETRAN/GO, CNPJ nº 02.872.448/0001-20, situada na AV. ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIO LIMA Nº 1875, Bairro Setor Cidade Jargim, Goiânia-GO.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 3º A entidade responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deverá comunicar ao DENATRAN o fornecimento/comercialização do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 5.241, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições das Portarias DENATRAN nº 99, de 01 de junho de 2017 e nº 124, de 19 de junho de 2017;

Considerando o que consta do processo nº 50000.069033/2019-61, resolve:

Art. 1º Homologar, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, o sistema informatizado (software) denominado "Talão Eletrônico V 5.03" do talão eletrônico, desenvolvido pela NDC Tecnologia e Informática Ltda, CNPJ nº 54.933.809/0001-03, situada na Rua Voluntários da Pátria, 654 - Sala 402 - Santana - São Paulo/SP, CEP 02010-000.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 3º A entidade responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deverá comunicar ao DENATRAN o fornecimento/comercialização do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 5.242, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições das Portarias DENATRAN nº 99, de 01 de junho de 2017 e nº 124, de 19 de junho de 2017;

Considerando o que consta do processo nº 50000.060960/2019-15, resolve:

Art. 1º Homologar, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, o sistema informatizado (software) denominado "AIT MOBILE II" do talão eletrônico, desenvolvido pela GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A, CNPJ nº 01.466.431/0001-00, situada na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 7500, Califórnia - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil, CEP 30855-450.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 3º A entidade responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deverá comunicar ao DENATRAN o fornecimento/comercialização do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIA Nº 453, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03/05/2018, e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta no Processo nº 50515.013667/2015-35, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria 112/2015/SUINF/ANTT, de 1º de outubro de 2015, publicada no DOU de 02 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**PORTARIA Nº 287, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.372309/2019-54, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Garcia Ltda, CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para a implantação da linha Presidente Prudente/SP - Porecatu/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

Ministério da Justiça e Segurança Pública**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 922, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no exercício competência prevista no art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, à vista do que consta no Processo nº 08001.007359/2017-66 e pelos fundamentos de fato e de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, conforme o PARECER n. 01305/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, de 24 de outubro de 2019, e o DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 02371/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, de 5 de novembro de 2019, aprovados pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 02374/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, de 23 de dezembro de 2019, proferido pelo Consultor Jurídico, que adota como razões de decidir, resolve:

Indeferir o pedido de reconsideração apresentado pela empresa ART ÁUDIO, VÍDEO, PROJEÇÕES & INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ nº 10.786.518/001-56, contra a condenação administrativa que lhe fora imposta pela Portaria nº 753/GM/MJSP, de 24 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 187, Seção 1, de 26 de setembro de 2019, pág. 77, em virtude da apuração efetivada nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização nº 08001.007359/2017-66.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 932, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos estados do Espírito Santo, de Mato Grosso do Sul, do Paraná e do Rio de Janeiro, em ações de combate à criminalidade organizada.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que conferem a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 633, de 8 de julho de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que autorizou o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no período de 9 de julho de 2019 a 4 de janeiro de 2020, os Convênios de Cooperação Federativa celebrados entre a União e os Estados, e o contido no Processo SEI nº 08106.008248/2019-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta)



dias, a contar de 5 de janeiro de 2020 a 2 de julho de 2020, para atuar em ações de Polícia Judiciária no combate à criminalidade organizada, nos estados do Espírito Santo, de Mato Grosso do Sul, do Paraná e do Rio de Janeiro.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o disposto no inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 29, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Inquérito Administrativo nº 50500.547474/2017-12. Representante: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Representada: Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e América Latina Logística S.A. Advogados: Vinicius Marques de Carvalho e Outros. Interessado: Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Ricardo Zacarias Affonso. Acolho a Nota Técnica nº 35/2019/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo arquivamento do presente feito pela insubsistência dos indícios de infração à ordem econômica constante dos autos.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 1.654 - Ato de Concentração nº 08700.006046/2019-75. Requerentes: Tigre Materiais e Soluções para Construção Ltda. e IBRAP Indústria Brasileira de Alumínio e Plásticos S.A. Advogados: Fernando Drummond, Ana Malard Velloso e Felipe Fernandes de S. Reis. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.655 - Ato de Concentração nº 08700.006081/2019-94. Requerentes: Theramex HQ UK Limited e Merck Sharp & Dohme B.V. Advogados: Marcos Paulo Veríssimo, Ana Bátia Glenk e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.656 - Ato de Concentração nº 08700.006013/2019-25. Requerentes: Signify N.V. e Eaton Corporation plc. Advogados: Maria Eugênia Novis e Erica Sumie Yamashita. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.657 - Ato de Concentração nº 08700.006111/2019-62. Requerentes: Stoneco Brasil Participações S.A., Pagar.me Pagamentos S.A. e Argos Holding e Participações Ltda. Advogados: Mariana Tavares de Araújo, Thiago Francisco da Silva Brito e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.658 - Ato de Concentração nº 08700.006092/2019-74. Requerentes: Lanxess Indústria de Produtos Químicos e Plásticos Ltda. e Itibanyl Produtos Especiais Ltda. Advogados: Ricardo Inglês de Souza, Stefanie Schmitt Giglio, Daniel Elias do Nascimento e Isabela Martins Soares. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 55, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Divulga o Sumário Executivo do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1997, e a Portaria nº 506, de 07 de novembro de 2019, publicada no D.O.U de 19 de novembro de 2019 seguinte, resolve:

Art. 1º - Publicar o Sumário Executivo do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC do Ministério do Meio Ambiente, para o período de 1º de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2022, conforme Anexo I.

Art. 2º - Indicar, que o texto completo do PDTIC está disponível no Portal do Ministério do Meio Ambiente, no endereço eletrônico <http://www.mma.gov.br/ti>.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS GUSTAVO BIAGIONI

ANEXO I

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PDTIC

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. INTRODUÇÃO

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Meio Ambiente foi elaborado pela Equipe de Elaboração do PDTIC - EqEPDITIC designada pela Portaria SPOA nº 200, de 14 de agosto de 2019, e foi aprovado, em 06 de dezembro de 2019, pelo Comitê de Governança Digital, conforme Processo SEI nº 02000.013629/2019-63.

O PDTIC contempla o planejamento das ações de TI para o período de 1º de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2022 de forma alinhada às iniciativas estratégicas do Planejamento Estratégico Institucional do Ministério do Meio Ambiente - MMA - PEI 2014-2022, resultando em um conjunto de metas e ações de TI a serem realizadas que visam apoiar o cumprimento da missão do Ministério do Meio Ambiente. A abrangência deste PDTIC compreende os órgãos do Ministério do Meio Ambiente, excetuando-se aqueles que possuem autonomia financeira e administrativa.

O texto completo do PDTIC está disponível no Portal do Ministério do Meio Ambiente, no endereço eletrônico <http://www.mma.gov.br/ti>.

2. METODOLOGIA APLICADA

O processo de elaboração do PDTIC 2019-2022 tem como Metodologia o alinhamento ao Planejamento Estratégico do MMA, os ajustes e as revisões das versões anteriores do PDTI do MMA e as implementações advindas da Estratégia de Governança Digital (EGD) 2019-2022. As demandas foram mapeadas pelas áreas administrativas e finalísticas de forma vinculada ao Planejamento Estratégico, contemplada a participação de todas as Secretarias do Ministério, por meio de documentos de levantamentos de demandas distribuídos por grupos temáticos para análises de prioridades realizadas pelas

áreas de negócio. O trabalho de levantamento de demandas contou ainda com a realização de preenchimento e revisão de planilhas eletrônicas, na qual os agentes facilitadores tiveram a oportunidade de inserir as demandas, acompanhar o processo de análise de viabilidade técnica e consolidação das demandas efetuado pelos integrantes da equipe de elaboração do PDTIC.

3. DIRETRIZES

D01. Promover o cumprimento das normas de acessibilidade (e-Mag) e interoperabilidade do Governo Eletrônico (e-Ping) em todos os processos de desenvolvimento de sistemas do MMA.

D02. Promover o SINIMA como diretriz principal de integração de todas as soluções no âmbito do SISNAMA;

D03. Aprimorar o desenvolvimento de pessoas de TIC no âmbito do Planejamento Estratégico, Governança e Inovação Tecnológica;

D04. Promover a Governança de TIC no Ministério do Meio Ambiente;

D05. Promover a melhoria continuada dos sistemas de informação do Ministério do Meio Ambiente;

D06. Manter os processos internos de TIC mapeados, formalizados, mensurados e otimizados;

D07. Promover a adoção de práticas sustentáveis no âmbito de TIC;

D08. Preferência pelas modalidades de licitação que ampliam a concorrência e garantam maior transparência ao processo de contratação;

D09. Atualização contínua da infraestrutura de TI;

D10. Assegurar a padronização, a integridade e a segurança das informações Institucionais;

D11. Prover infraestrutura de alta disponibilidade para os principais serviços de TI.

D12. Ter TIC como ativo estratégico para contribuir de maneira eficaz com a sustentação dos serviços providos pelo MMA, bem como a viabilização de novas estratégias.

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIDADE DE TI

A CGTI está subordinada à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, que por sua vez é subordinada à Secretaria-Executiva do MMA.

Esse tópico aborda ainda as atribuições e responsabilidades da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI.

5. RESULTADO DO PDTIC ANTERIOR

Das 101 metas dentro das 6 necessidades identificadas, 60 foram concluídas, o que corresponde a 59% do total das ações. Dentre elas, 2 das necessidades foram concluídas em 100% (Capacitação e Governança), 2 alcançaram 75% (Infraestrutura e Software) e as demais ficaram com 50% e 56% (Serviço e Sistema, respectivamente).

6. ALINHAMENTO COM A ESTRATÉGIA DA ORGANIZAÇÃO

As demandas das áreas administrativas e finalísticas deste Ministério foram mapeadas de forma vinculada ao Planejamento Estratégico do MMA, resultando em um rol de necessidades. Essas necessidades foram divididas em três eixos, conforme a EGD 2016-2019:

Acesso à Informação: necessidade de fomentar a disponibilização e o uso de dados abertos e promover a transparência por meio do uso de TIC;

Prestação de Serviços: necessidade de ampliar a oferta e aprimorar os serviços públicos por meio da transformação digital; e

Participação Social: necessidade de ampliar a participação social na melhoria das políticas e dos serviços públicos.

7. INVENTÁRIO DAS NECESSIDADES DE TI

As necessidades de TI no MMA foram coletadas no final do ano de 2018 e ao longo do ano de 2019, alinhadas com as necessidades de negócios por meio do Planejamento Estratégico Institucional e priorizadas em matriz G U T.

8. FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO

A elevação do nível de governança do PDTIC, por meio do alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional, foi apontada como o principal fator crítico de sucesso visto que a execução do PDTIC passa a ser uma entrega monitorada durante a Reunião de Análise Estratégica - RAE. Desta forma, a vinculação das ações de TIC ao Planejamento Estratégico Institucional atribuiu maior Governança, uma vez que passou a utilizar a RAE como canal de divulgação do andamento das ações do PDTIC para a alta administração do Ministério do Meio Ambiente. Também foram destacados como fatores críticos: mapeamento e modelagem de processos, capacitação de pessoal de TIC, aquisição de softwares, gerenciamento da informação e de sistemas de Informação, métrica e qualidade, segurança da Informação e uso dos recursos de TIC e ferramenta de gestão de projetos.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.491, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.006373/2019-06. Interessado: Riacho da Serra Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Altitude 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.046515-1.01, com 46.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Parnaguá, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.692, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Processos nº: 48500.007923/2000-70. Interessado: Decs Energia Ltda. Decisão: i) excluir os aproveitamentos Cachoeira da Palha, Lontra e Timirim da partição de quedas do rio Tronqueiras, aprovada por meio do Despacho nº 393, de 2 de julho de 2003. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.694, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.003392/2007-39. Interessado: U.E.G. Araucária Ltda. Decisão: Prorrogar a operação comercial das unidades geradoras. Usina: UTE Araucária. Unidades Geradoras: UG1, UG2 e UG3, totalizando 484.150kW. Localização: Município de Araucária, Estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 3.696, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Cinética Energia Ltda. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir do dia 1º de janeiro de 2020. Usina: CGH Rafael Arabutã. Unidade Geradora: UG1, de 1.278 kW de capacidade instalada. Localização: município de Arabutã, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

